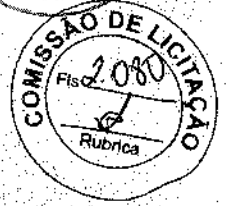


Governo
Municipal



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo, que consubstancia a Pregão Eletrônico Nº 2604.01/2022, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, com data de abertura realizada no dia 27 de maio de 2022 às 11h30min, através da plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

DOS FATOS

Não obstante a publicação da licitação em tela fora manifestada representação, com pedido de reconsideração, formulada pela empresa A.W.F MACHADO acerca de possíveis irregularidades no decorrer do certame do Pregão Eletrônico nº 2604.01/2022, alegando irregularidades ocorridas no processo licitatório mais especificamente quanto a sua inabilitação equivocada, a negativa de ampla defesa durante o processo, não dando assim a empresa o contraditório previsto, desse modo e analisando os fatos fica observado que processo licitatório padece de vícios insanáveis, quais sejam, está em desconformidade com a Legislação vigente.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento.

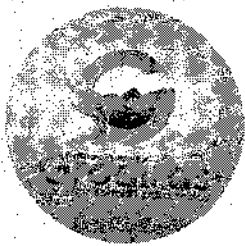
Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”** e que **“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos)

Nesse caso, cabe a Vossa Senhoria determinar a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, conforme previsto no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma a nosso ver mais adequada de desfazer o procedimento licitatório.

DECIDE:

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos referentes a todas as fases da Pregão Eletrônico nº 2604.01/2022.

Dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, inciso I, alínea “C”.



Governo Municipal



E, decorrido o prazo, proceda-se à abertura de um novo processo licitatório.

A Comissão de Licitação Municipal para publicação deste despacho.

Groaíras – Ce, 02 de agosto de 2022.

Lucas Mota Cavalcante

Lucas Mota Cavalcante

Secretário de Educação Básica